



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATORIO Nº 092/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

A prefeitura do município de São José das Palmeiras/PR, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de pregão eletrônico, conforme indicado abaixo:

1- Resumo do Certame:

Processo n.º:	092/2025
Pregão Eletrônico n.º:	048/2025
OBJETO	Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (com o fornecimento dos cilindros em forma de comodato)e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetros, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR

- **Tipo de Licitação:** Menor preço por lote.;
- **Período de recebimento das propostas:** das 10h00min do dia 05/12/2025 até as 08h10min do dia 18/12/2025
- **Abertura e Julgamento das Propostas:** as 08h10min do dia 18/12/2025.
- **Início Da Sessão De Disputa De Preços:** Às 08h40min Do Dia 18/12/2025.
- **Referência de tempo:** Horário De Brasília (DF).
- **Local:** Portal Bolsa de Licitações do Brasil– BLL – www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”
- **Edital:** O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município:www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba “Licitações”.

São José das Palmeiras, 04 de Dezembro de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, COMPRAS E LICITAÇÃO.
PROCESSO LICITATORIO N.º 092/2025
PREGÃO ELETRONICO N.º 048/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/12/2025.

HORÁRIO: 08:40.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações"

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.819.605/0001-33, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**Menor Preço do Lote**", para "**Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (com o fornecimento dos cilindros em forma de comodato) e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetros, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e termo de referência para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR**" mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1 - DATA DE JULGAMENTO, CONSIDERAÇÕES INICIAIS, ANEXOS DO EDITAL

1.1 - DATA DE JULGAMENTO

1.1.1 - A sessão de processamento do Pregão será realizada no ambiente virtual www.bll.org.br "Acesso Identificado", no **dia 17/12/2025 às 08h40min** horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.1.2 - Não será admitida a entrega de propostas APÓS as 08h10min do dia 17/12/2025

1.2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.2.1 - A proposta de preços deverá obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

1.2.2 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.

1.2.3 - Com a apresentação da proposta de preços a empresa assume automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, inclusive ter conhecimento do Termo de Referência das especificações técnicas dos materiais, objeto desta licitação.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a "**Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (com o fornecimento dos cilindros em forma de comodato) e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetros, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR**", observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2 - O (s) produto (s) deverá atender as quantidades e especificações constantes no Anexo I e no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotações



Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2670	06.002.10.301.0007.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do exercício
2025	2680	06.002.10.301.0007.2059	303	3.3.90.30.00.00	Do exercício

4- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

4.1.1 - Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações;

4.1.2 - Decreto Municipal nº 56 de 24 de maio de 2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São José das Palmeiras.

4.1.3 - Decreto Municipal nº 51 de 24 de maio de 2023, que regulamente a forma de disputa, negociação e habilitação.

4.1.4 - Lei 123, de 14 de Dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007.

4.1.5 - Portaria Municipal nº. 01/2025, designando o Pregoeiro e equipe de apoio:

Pregoeiro: CLAUDINEI FERREIRA

Equipe de apoio:

SANDRA ROSA DE SOUZA

REGINA CRISTINA BORGES

REGINA HELENA DAPPER FAGUNDES

MARIA CLAUDINÉIA MARQUES BASSI

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação empresas que:

5.1.1 - desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.1.2 - atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital; e

5.1.3 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

5.2 - É vedada a participação de:

5.2.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.2 - empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal;

5.2.3 - empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de São José das Palmeiras.

5.2.4 - empresas com falência decretadas ou concordatárias; e

5.2.5 - empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de São José das Palmeiras.

6 - ELEMENTOS INSTRUTORES

O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município: www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba "Licitações, ou poderá retirado pelos interessados pelo Departamento Administrativo, Compras e Licitações do Município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, à Rua Marechal Castelo Branco, 979 - a partir de 05/12/2025, no horário de expediente, das 08:00 às 11:30 horas das 13:30 as 17:00.

7- PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos serviços e/ou produtos ofertados. A não inserção de



arquivos ou informações contendo as especificações dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I.

8 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 - Os documentos relativos à habilitação, deverão ser ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE na página do BLL COMPRAS, em local próprio para documentos, pelo Licitante até o horário estabelecido para o início da Sessão da Disputa de Preços.

8.3 - AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS.

8.4 – O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

8.8 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.9 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca;

Obs.: Caso a Marca possa identificar a Proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica" ou "própria", para que a proponente não seja desclassificada.

9.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Fornecedora.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



9.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6 – O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

9.7 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7.1 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CF; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa fornecedora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens e o constante na plataforma do pregão eletrônico, **deverá ser considerado o descritivo do anexo I.**

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 –A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 –O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3 -Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.3.1 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3.2 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



10.7 – O lance deverá ser ofertado pelo valor *do item/lote*.

10.8 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.9 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10 – **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**

10.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.14 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.15 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.16 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.17 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.18 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.19 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.20 – O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.21 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22 - Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e aos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

10.23 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

10.24 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.25 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.26 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.27 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.28 – Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.30 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.31 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.32 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.32.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.31.2 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



10.33 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.34 – Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

10.34.1 – Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

10.34.2 – Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

10.35 – Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

10.35.1 - Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 – Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, verificará a exequibilidade da proposta nos termos dispostos no artigo 11 do decreto municipal nº 051/2023, e, procederá à aferição do atendimento às condições de habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

11.2 Caso haja indícios de inexecuibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, inclusive quando o menor preço for inferior a 50% do valor orçado pela Administração, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de justificativa do preço apresentado pelo participante, com composição, se for o caso, bem assim poderá realizar diligências, para aferir se o preço proposto é exequível.

11.3. Em caso de indício de inexecuibilidade o Pregoeiro/Agente de Contratação deverá tomar compromisso formal de exequibilidade de proposta de preços, nos termos dispostos no artigo 11 do decreto municipal nº 051/2023.

11.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



11.7 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.7.1 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8 – Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto nº 8.224/2014.

11.9 – O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.9.1 – Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

11.10 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, é, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12 – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.12.1 – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.13 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.14 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12- DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.5 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - O preço registrado poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 104 da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas seguintes hipóteses:

I –Pela Administração, quando:

a) O proponente que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;

b) O proponente que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

c) A fornecedora que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas no artigo 137 seus incisos da Lei Nº 14.133/2021;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

II –Pelo Proponente que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

13.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

13.3 - Encontrando-se o proponente que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

13.4 - A solicitação do proponente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

13.5 - Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Nº 14.133/21.

14 – DA HABILITAÇÃO:

14.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados na página da BLL COMPRAS, caso seja cópia deverá encaminhar o original OU cópia autenticada por tabelião de notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação do Pregoeiro, sendo eles:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- 14.2** - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito CND**), emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por Lei;
- 14.3** - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**Certidão de Regularidade do FGTS-CRF**), emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 14.4** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal;
- 14.5** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (**Certidão quanto a Tributos estaduais**), da sede da licitante.
- 14.6** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (**Certidão quanto a Tributos Municipais**), do domicílio ou sede da licitante.
- 14.7** - O licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado e subscrito pelo seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital.
- 14.8** - O licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado, assegurando que não possui em seu quadro Societário Servidor Público, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital.
- 14.09** - O licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado, Declaração de que não Emprega Menores, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital.
- 14.10** - **Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME e EPP (ANEXO VI) e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;**
- 14.11** - O licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado, contendo informações para assinatura de contrato, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital.
- 14.12** - **As certidões que não possuírem conferência eletrônica, serão passíveis de verificação ou diligência pelo pregoeiro, o qual poderá solicitar documentos adicionais;**
- 14.13** A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
- 14.14**- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 14.15** - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.
- 14.16** - **Caso a última alteração do contrato social traga consolidação do contrato social, basta apresentação deste em substituição ao contrato social e todas as alterações.**
- 13.17** - A **Regularidade Fiscal** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
- 13.18.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 14.19** - Comprovante de Inscrição Cadastral, do estado da sede da licitante (**CICAD**); em vigência
- 14.20** - Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante (**Alvará**);
- 14.21** - Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos:
- 14.21.1** - Não vencidos;
- 14.21.2** - Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- 14.21.3** - Cujas exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.
- 14.22** - Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



14.23 - As Certidões poderão ser apresentadas conforme Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria nº 443 de 17 de outubro de 2014.

14.24 - A **Qualificação Econômico-Financeira** exigirá a apresentação do seguinte documento:

14.25 - **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a **90 (noventa) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;

14.26 - A Empresa deverá apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

15 - REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL.

15.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

15.2 - O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

15.3 - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao pregoeiro indicado no Edital, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município de São José das Palmeiras, durante o horário normal de expediente, das 08:00 as 11:30, das 13h30min as 17:00 horas, bem como através do endereço eletrônico licitacaosjpadm@gmail.com;

15.4 - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

15.4.1. Caso o prazo de resposta se mostre insuficiente, diante da complexidade do questionamento, a administração poderá suspender o certame, com a publicação de novo cronograma.

15.5 - As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

16 - SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO EDITAL OU PARA SUA IMPUGNAÇÃO.

16.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos ou para que sejam eles impugnados, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

16.2 - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao pregoeiro, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município de São José das Palmeiras, bem como através do endereço eletrônico licitacaosjpadm@gmail.com., e no endereço eletrônico www.bll.org.br

16.3 - A decisão sobre o pedido de adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do processo.

16.3.1 - Caso o prazo de resposta se mostre insuficiente, diante da complexidade do questionamento da impugnação, a administração poderá suspender o certame, com a publicação de novo cronograma.

16.4 - Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitado o intervalo mínimo previsto no artigo 55, inciso I, alínea "a" e no §1º do mesmo artigo 55 da Lei nº 14.133/21.



16.5 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a concessão de efeito suspensivo à impugnação medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17. - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL

17.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto a **Bolsa de Licitações e Leilões-BLL**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras, através do site: www.bll.org.br.

17.2 - A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

17.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

17.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

17.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

17.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

18- PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRONICO

18.1- A participação no **Pregão na Forma Eletrônica** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

18.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

18.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no fone (41) 3042 9909.

19 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

19.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Fornecedora, se for o caso.

19.2.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Fornecedora.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



19.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

19.3.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

19.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

19.5 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

19.6 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20 – DOS RECURSOS

20.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

20.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.2.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.4 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

21 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



21.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22 - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

22.1 - Encerrada a sessão pública, a autoridade competente homologará o resultado do Pregão desde que não haja recurso:

22.1.1 - se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) e à homologação do resultado do Pregão;

22.1.2 - O resultado desta licitação poderá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, - PNCP e Portal da Transparência do Município.

22.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cujo modelo consta em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação pelo Município.

22.3 - Se adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item 20.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez) por cento sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

22.4 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

22.5 - A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22.6 - A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 91, combinado com o artigo 92, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7 - Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

23 - DOS PREÇOS

23.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a contrato e/ou Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



23.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

23.3 – O prazo estabelecido no subitem anterior para poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

23.4 – Serão formalizadas o (s) contrato (s) e/ou Ata (s) de Registro de Preços quanto necessárias para todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

23.6 – Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

23.7 – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

24. CONTRATAÇÃO.

24.1 - Para fins de controle, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS poderá manter representante no local de entrega, ao qual caberá realizar o controle das quantidades dos serviços executados.

24.2 - A contratação resultante deste pregão deverá ser fiel e integralmente executada pelos contratantes, de acordo com as especificações e condições constantes deste Edital e dos instrumentos que o integram, respondendo cada uma das partes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

24.3 - Os contratos poderão ser alterados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

24.4 - Durante a vigência deste contrato, o valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192/2001, Artigo 124, Inciso II, letra 'd', da Lei nº 14.133/21.

24.5 - O contratado fica obrigado a aceitar o aumento ou supressão de meta física.

24.6 - Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

24.7 - Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

24.8 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

24.9 - Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.



24.10 - Sendo procedente o requerimento da empresa contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

24.11- A contratada não poderá interromper a prestação de serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços

25. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1 - Os produtos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras – PR, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Tiradentes, nº 1000, Centro, **O prazo máximo para entrega dos produtos e/ou substituição dos cilindros vazios por cheios será de 03 (três) dias úteis**, contado da solicitação feita pela contratante, observando-se o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde. Prazos inferiores eventualmente ofertados em proposta integrarão o contrato e serão exigidos da contratada.

25.2 - **O contrato execução de 12 (doze) meses e a vigência inicial de 13 (treze) meses, prorrogável nos termos da legislação**

26. PREÇO

26.1 - O valor global estimado para esta licitação é **R\$ 107.041,15 (cento e sete mil e quarenta e um reais e quinze centavos)**.

26.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

26.3 - O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

26.4 - A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos do setor técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

26.4.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

26.4.2 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

26.4.3 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

27 - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



27.1 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

27.2 - O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

27.3. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

27.4. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

27.5- No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a entrega das peças bem como o da prestação dos serviços, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o contratado deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

27.6 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

28. PAGAMENTO.

28.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante transferência bancária entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega do (s) produto (s), mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

28.1.1- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

28.1.2- Certidão Negativa de Débitos do FEDERAL/INSS;

28.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

28.1.4 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

28.1.5- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

28.1.6 - Certidão de Débitos Trabalhistas

28.2 - O município de São José das Palmeiras poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

28.3 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

28.4 - **A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico financas@sipalmeiras.pr.gov.br.**

29 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

29.1 - São obrigações do Município de São José das Palmeiras:

29.1.1 - permitir o acesso dos prepostos da contratada às dependências indicadas, em dias e horários previamente ajustados, para fins de entrega dos produtos, coleta de cilindros vazios e demais atos necessários à execução contratual;

29.1.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do fornecimento, sempre que solicitados pela contratada;

29.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

29.1.4 - efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias e dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato administrativo; mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



29.1.5 - comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados, especialmente os considerados de natureza grave, concedendo prazo para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato;

29.1.6 - Solicitar formalmente a(s) mercadoria(s), conforme demanda de cada secretaria ou setor responsável;

29.1.7 - verificar, no ato do recebimento, as quantidades, especificações, integridade, prazo de validade e condições de segurança dos produtos entregues, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as exigências do edital, deste Termo de Referência ou da legislação aplicável;

29.1.8 - prestar, sempre que solicitado, as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, necessários ao adequado cumprimento das obrigações pela contratada;

29.1.9 - abster-se de permitir que terceiros estranhos ao ajuste executem o fornecimento objeto deste Termo, salvo nas hipóteses legais de contratação excepcional ou de rescisão contratual, formalmente declaradas;

29.1.10 - manter atualizados os atos de designação de gestor e fiscal do contrato, bem como fornecer-lhes condições adequadas para o exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização.

29.2 - Caberá ao contratado, o fornecimento dos produtos e a perfeita execução dos serviços do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos e termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

29.2.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes para a prestação do(s) serviço(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

29.2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

29.2.3 - indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

29.2.4 - O fornecimento do oxigênio medicinal será feito diretamente pela empresa vencedora, ficando expressamente vedada a cobrança de quaisquer encargos, aluguéis, taxas ou ônus de qualquer natureza pelo uso, disponibilização, manutenção ou substituição dos cilindros. Tal vedação se justifica porque o objeto principal do ajuste é o fornecimento do gás medicinal, sendo os cilindros apenas meio necessário para a sua adequada utilização, não se mostrando razoável onerar o Município com custos acessórios.

29.2.5 - Os cilindros deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem qualquer ônus para o Município, durante toda a vigência contratual, permanecendo sob responsabilidade da contratada a integridade física, certificações obrigatórias, inspeções, recertificações periódicas e substituição de cilindros danificados ou fora das condições de segurança. O comodato, nessas condições, evita a necessidade de investimento público na aquisição de cilindros e transfere à empresa especializada o dever de manter recipientes em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

29.2.6 - A empresa deverá manter à disposição do Município, de forma permanente, no mínimo 05 (cinco) cilindros de 1m³, 05 (cinco) cilindros de 3m³ e 10 (dez) cilindros de 6m³ a 8m³, todos em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, identificados como de uso medicinal e compatíveis com o oxigênio fornecido. As quantidades mínimas estabelecidas correspondem a estoque de segurança necessário para atender, simultaneamente, a Unidade Básica de Saúde e as ambulâncias, inclusive em situações de aumento súbito da demanda, evitando risco de desabastecimento.

29.2.7 - A empresa deverá realizar a substituição dos cilindros vazios por cilindros cheios sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal (por meio de pedido escrito, ofício, sistema eletrônico ou outro meio que venha a ser definido no contrato). O prazo máximo fixado busca conciliar a continuidade do atendimento aos usuários com a viabilidade operacional do



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



fornecedor, sem prejuízo de que prazos menores eventualmente ofertados em proposta passem a integrar as obrigações contratuais.

29.2.6 - executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

29.2.7 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São José das Palmeiras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) mercadoria(s);

29.2.8 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São José das Palmeiras, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s);

29.2.9 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São José das Palmeiras, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

29.2.10 - comunicar por escrito ao Município de São José das Palmeiras qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

29.2.11 - manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão. A Contratada obriga-se a entregar a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s).

29.3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

29.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São José das Palmeiras.

29.3.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São José das Palmeiras;

29.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

29.3.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

29.3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 29.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São José das Palmeiras, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de São José das Palmeiras.

29.3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

28.3.7 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São José das Palmeiras, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

29.3.8 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São José das Palmeiras.

29.3.9 - fornecer o oxigênio medicinal gasoso e as válvulas reguladoras com fluxômetro em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas, mantendo a regularidade de abastecimento durante toda a vigência contratual;

29.3.10 - disponibilizar e manter os cilindros em regime de comodato, sem qualquer ônus para o Município, respondendo pela integridade, certificações obrigatórias, inspeções, recertificações periódicas, manutenção e substituição dos cilindros danificados, vencidos ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias;

29.3.11 - Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital e contrato

29.3.12 - observar o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para entrega dos produtos e substituição de cilindros vazios por cheios, contado do recebimento da solicitação da



Administração, ou prazo inferior que tenha sido ofertado em sua proposta e incorporado ao contrato;

29.3.13 - adotar todas as medidas necessárias à preservação da qualidade e da segurança do oxigênio medicinal fornecido, incluindo armazenamento adequado, controle de validade, rastreabilidade e atendimento às normas da ANVISA, da ABNT e da legislação de transporte de produtos perigosos;

29.3.14 - transportar os produtos em veículos apropriados, com cilindros devidamente fixados, identificados e sinalizados, atendendo integralmente às exigências de segurança para transporte de gases comprimidos, responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente;

29.3.15 - manter, durante toda a execução contratual, todas as licenças, registros, autorizações sanitárias e demais documentos de habilitação exigidos no edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa impactar a regularidade da prestação dos serviços;

29.3.16 - substituir, de imediato e às suas expensas, qualquer produto ou equipamento entregue em desacordo com as especificações, adulterado, contaminado, com prazo de validade vencido, em más condições de conservação ou que ofereça risco à saúde ou à segurança, sempre que exigido pela fiscalização;

29.3.17 - manter canais de comunicação acessíveis à Administração, indicando responsáveis técnicos e operacionais, bem como telefone e e-mail para contato, a fim de permitir encaminhamento célere de solicitações, reclamações e informações;

29.3.18 - cumprir integralmente as determinações do gestor e do fiscal do contrato, registradas em ordens de serviço, comunicações e demais documentos formais, desde que compatíveis com o objeto e com a legislação vigente;

29.3.19 - responder por todos os prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

30 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

30.1 - A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante o correspondente termo de aditamento ao Contrato.

31 - DAS PENALIDADES

31.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;

c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) A multa, após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

30.2 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

32 - CANCELAMENTO DO CONTRATO

32.1 - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

32.2 - O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

32.2.1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

32.2.2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

32.2.3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

32.2.4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

32.3 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

32.3.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

32.3.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

32.4 - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

32.4.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

32.5 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

32.5.1 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem **26.5**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município de São José das Palmeiras a aplicação das penalidades previstas no Edital.

33 - DA CLAUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

33.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **"Prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

33.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

33.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local

34 - DO FORO

34.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de SANTA HELENA, excluído qualquer outro.
Aprovo o pregão,

SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, 04/12/2025



FRANCO-MARIA ALVES CABRAL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 092/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO (COM O FORNECIMENTO DOS CILINDROS EM FORMA DE COMODATO) E VÁLVULAS REGULADORAS MEDICINAIS COM FLUXÔMETROS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – PR.

PROPOSTA DEVERA SER APRESENTADA DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. NAO SERAO ADMITIDAS, EM NENHUMA HIPOTESE, AS PROPOSTAS QUE FIZEREM REFERÊNCIA AS DE OUTROS PROPONENTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	VALOR TOTAL
01	75	Unidade	Oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima de 99,5%, incolor, inodoro, não tóxico, comburente, acondicionado em cilindro de 1m ³ , fornecido em regime de comodato; objeto da contratação refere-se à recarga do cilindro.			81,00	6.075,00
02	100	Unidade	Oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima de 99,5%, incolor, inodoro, não tóxico, comburente, acondicionado em cilindro de 3m ³ , fornecido em regime de comodato; objeto da contratação refere-se à recarga do cilindro.			120,00	12.000,00
03	400	Unidade	Oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima de 99,5%, incolor, inodoro, não tóxico, comburente, acondicionado em cilindro de 6m ³ a 8m ³ , fornecido em regime de comodato; objeto da contratação refere-se à recarga do cilindro.			205,60	82.240,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

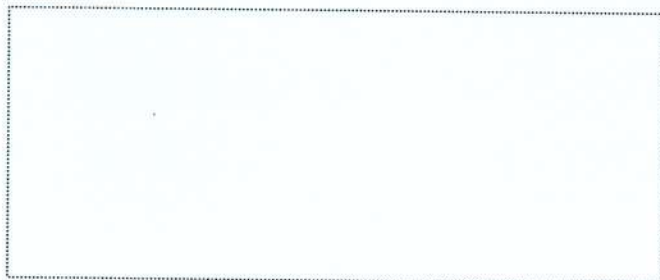


04	15	Unidade	Válvula reguladora para cilindro de oxigênio medicinal, com fluxômetro graduado em litros por minuto, compatível com os cilindros fornecidos, dotada de conexões padronizadas e dispositivos de segurança, destinada ao uso em ambiente assistencial.			448,41	6.726,15
----	----	---------	---	--	--	--------	----------

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O EDITAL, ACOMPANHADO DE NOTA FISCAL SOB PENA DE NÃO SER EFETUADO O PAGAMENTO. VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS. PROPONHO-ME A FORNECER AS PEÇAS/SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO I, OBEDECENDO AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE ANEXO.

_____, ____ DE _____ DE 2025.

Carimbo do CNPJ:



Assinatura do Proponente



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1) Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2) São responsabilidades do Licitante:

i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

i iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

ii iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e

iii v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3) O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4) O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5) **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizado por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;

ii. apresentar lance de preço;

iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;

iv. solicitar informações via sistema eletrônico;

v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;

vi. apresentar e retirar documentos;

vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;

viii. assinar documentos relativos às propostas;

ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

O presente Termo de Adesão é válido até __/__/____, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____
(reconhecer firma em cartório)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras – PR
Pregão Eletrônico nº 048/2025.

A Licitante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, por seu representante legal, e para fins da **Pregão Eletrônico nº 048/2025**, DECLARA expressamente, para os fins e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos, desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Por ser verdade, firma (mos) a presente declaração.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.**

A Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras – PR
Pregão Eletrônico n.º **048/2025**.

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento às normas vigentes, que a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, participante da licitação para fornecimento/execução do objeto do PREGAO ELETRÔNICO Nº **048/2025**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante.

_____, _____ de _____ de 2025.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ANEXO V

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras – PR
Pregão Eletrônico nº **048/2025**.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob nº. **048/2025**, instaurado pelo Município de São José das Palmeiras, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

_____, _____ de _____ de 2025.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ANEXO VI

Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME); ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Ilmo Sr. Pregoeiro, do Município de São José das Palmeiras – Pr.

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa,.....Estabeleci da na Bairro....., na cidade de....., nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007, se enquadra na condição de:

- () Microempresa (ME);
- () Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- () Outras.

Cidade/data

Nome e Assinatura do Contador da Empresa
CRC:



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

"MINUTA CONTRATO "

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 00/2025, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º _____ e da Carteira de Identidade RG n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto - Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (com o fornecimento dos cilindros em forma de comodato), e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetros, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 048/2025 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: (discriminar). As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias **O (s) pagamento será efetuado, mediante transferência bancária, entre os dias 10 e 30 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços**, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpgalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Quinto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional),



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sexto As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Parágrafo Sétimo: Os preços permanecerão fixos e irreatáveis pelos primeiros 12 (doze) meses, contados da data da proposta. Ultrapassado esse período, poderá haver reajuste anual pelo IPCA/IBGE, aplicando-se a variação acumulada entre a data-base (data da proposta) e o mês anterior ao do aniversário de 12 (doze) meses, sem retroatividade, observada a legislação vigente. Mantêm-se as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, mediante demonstração analítica.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

Os produtos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras – PR, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Tiradentes, nº 1000, Centro. O prazo máximo para entrega dos produtos e/ou substituição dos cilindros vazios por cheios será de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação feita pela contratante, observando-se o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde. Prazos inferiores eventualmente ofertados em proposta integrarão o contrato e serão exigidos da contratada.

Parágrafo Primeiro: O contrato terá a execução de 12 (doze) meses e a vigência inicial de 13 (treze) meses, prorrogável nos termos da legislação

Parágrafo Segundo: - O prazo máximo de 03 (três) dias úteis para substituição dos cilindros vazios por cheios e para entrega após a solicitação foi definido considerando o histórico de consumo, o planejamento de reposição preventiva pela equipe de saúde e a logística de fornecimento da região, de modo a conciliar continuidade do atendimento com viabilidade operacional das empresas fornecedoras. Trata-se de prazo máximo, podendo as licitantes ofertar prazos menores, que serão exigidos contratualmente, de forma a privilegiar propostas que, sem elevar custos, contribuam para maior eficiência e segurança no abastecimento. A exigência de transporte em veículos adequados e em conformidade com a legislação de segurança para transporte de produtos perigosos é igualmente necessária para mitigar riscos de acidentes e danos a terceiros, aspecto particularmente sensível quando se trata de gases comprimidos.

Parágrafo Terceiro: - O recebimento ficará condicionado à validação técnica (execução dos serviços), sem prejuízo da documentação fiscal e demais exigências contratuais.

Parágrafo Quarto: O fornecimento do oxigênio medicinal será feito diretamente pela empresa vencedora, ficando expressamente vedada a cobrança de quaisquer encargos, aluguéis, taxas ou ônus de qualquer natureza pelo uso, disponibilização, manutenção ou substituição dos cilindros. Tal vedação se justifica porque o objeto principal do ajuste é o fornecimento do gás medicinal, sendo os cilindros apenas meio necessário para a sua adequada utilização, não se mostrando razoável onerar o Município com custos acessórios.

Parágrafo Quinto: Os cilindros deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem qualquer ônus para o Município, durante toda a vigência contratual, permanecendo sob responsabilidade da contratada a integridade física, certificações obrigatórias, inspeções, recertificações periódicas e substituição de cilindros danificados ou fora das condições de segurança. O comodato, nessas condições, evita a necessidade de investimento público



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



na aquisição de cilindros e transfere à empresa especializada o dever de manter recipientes em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Parágrafo Sexto: A empresa deverá manter à disposição do Município, de forma permanente, no mínimo 05 (cinco) cilindros de 1m³, 05 (cinco) cilindros de 3m³ e 10 (dez) cilindros de 6m³ a 8m³, todos em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, identificados como de uso medicinal e compatíveis com o oxigênio fornecido. As quantidades mínimas estabelecidas correspondem a estoque de segurança necessário para atender, simultaneamente, a Unidade Básica de Saúde e as ambulâncias, inclusive em situações de aumento súbito da demanda, evitando risco de desabastecimento.

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2670	06.002.10.301.0007.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do exercício
2025	2680	06.002.10.301.0007.2059	303	3.3.90.30.00.00	Do exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida (correspondente ao pedido em atraso), sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis em caso de reiterado descumprimento ou inexecução contratual, tais como advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Vanessa Moscardi Lersch Friedrich**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Clausula Décima – Obrigações da Contratada

- a) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes para a prestação do(s) serviço(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- d) efetuar o fornecimento das mercadorias dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- e) executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- f) ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São José das Palmeiras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) mercadoria(s);
- g) ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São José das Palmeiras, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s);
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São José das Palmeiras, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- i) comunicar por escrito ao Município de São José das Palmeiras qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão. A Contratada obriga-se a entregar a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s).
- k) Adicionalmente, o fornecedor deverá:
- l) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São José das Palmeiras.
- m) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São José das Palmeiras;
 - n) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - o) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
 - p) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São José das Palmeiras, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de São José das Palmeiras.
 - q) Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
 - r) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São José das Palmeiras, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
 - s) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São José das Palmeiras.
 - t) fornecer o oxigênio medicinal gasoso e as válvulas reguladoras com fluxômetro em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas, mantendo a regularidade de abastecimento durante toda a vigência contratual;
 - u) disponibilizar e manter os cilindros em regime de comodato, sem qualquer ônus para o Município, respondendo pela integridade, certificações obrigatórias, inspeções, recertificações periódicas, manutenção e substituição dos cilindros danificados, vencidos ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias;
 - v) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital e contrato
 - w) adotar todas as medidas necessárias à preservação da qualidade e da segurança do oxigênio medicinal fornecido, incluindo armazenamento adequado, controle de validade, rastreabilidade e atendimento às normas da ANVISA, da ABNT e da legislação de transporte de produtos perigosos;
 - x) transportar os produtos em veículos apropriados, com cilindros devidamente fixados, identificados e sinalizados, atendendo integralmente às exigências de segurança para transporte de gases comprimidos, responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente;
 - y) manter, durante toda a execução contratual, todas as licenças, registros, autorizações sanitárias e demais documentos de habilitação exigidos no edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa impactar a regularidade da prestação dos serviços;



- z) substituir, de imediato e às suas expensas, qualquer produto ou equipamento entregue em desacordo com as especificações, adulterado, contaminado, com prazo de validade vencido, em más condições de conservação ou que ofereça risco à saúde ou à segurança, sempre que exigido pela fiscalização;
- aa) manter canais de comunicação acessíveis à Administração, indicando responsáveis técnicos e operacionais, bem como telefone e e-mail para contato, a fim de permitir encaminhamento célere de solicitações, reclamações e informações;
- bb) cumprir integralmente as determinações do gestor e do fiscal do contrato, registradas em ordens de serviço, comunicações e demais documentos formais, desde que compatíveis com o objeto e com a legislação vigente;
- cc) responder por todos os prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Cláusula décima Primeira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

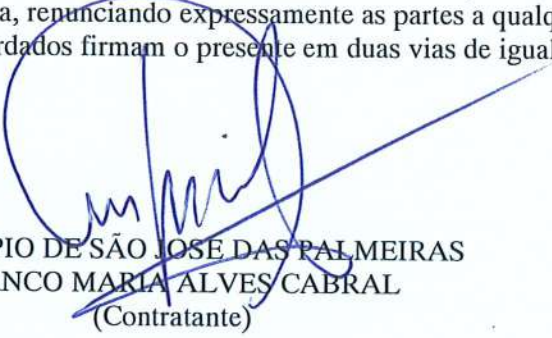
3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro. E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
(Contratante)

Contratado

Testemunhas:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES:

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ CEP _____
Cidade _____ Estado _____
CNPJ nº _____
Banco _____ Agência _____ Conta Corrente nº _____
Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____
Telefone _____ Fax _____
E-mail _____
Escritório Contábil da empresa _____ Telefone _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____
Função _____
Data de Nascimento _____ Estado Civil _____
Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____
Estado _____ CEP _____ Telefone _____
Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data ____/____/____

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO

DA: SECRETÁRIO DE SAÚDE

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

1 – OBJETO

Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (com o fornecimento dos cilindros em forma de comodato) e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetros, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação de oxigênio medicinal gasoso, com fornecimento de cilindros em regime de comodato e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetro, é medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados pelo Município de São José das Palmeiras – PR, especialmente na Unidade Básica de Saúde e nas ambulâncias municipais. O oxigênio medicinal é insumo diretamente relacionado à preservação da vida e ao tratamento de pacientes com doenças respiratórias agudas e crônicas, insuficiência respiratória, condições cardiológicas e outras situações de urgência e emergência, de modo que sua ausência pode resultar em agravamento de quadros clínicos, sequelas permanentes e até óbito, afrontando o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e os deveres do Poder Público estabelecidos na Lei nº 8.080/1990.

Trata-se de produto classificado como gás medicinal, sujeito à regulação sanitária específica pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que reconhece os gases medicinais como medicamentos e exige sua regularização (notificação ou registro), bem como o cumprimento de requisitos de qualidade, segurança e



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



rastreabilidade em toda a cadeia produtiva. A RDC nº 870/2024 disciplina a notificação, o registro e as mudanças pós-registro dos gases medicinais enquadrados como medicamentos, ao passo que normas anteriores sobre boas práticas de fabricação (como a RDC nº 69/2008 e regulamentações correlatas) estabeleceram parâmetros mínimos para produção, armazenamento, transporte e controle desses produtos.

No âmbito técnico, a utilização e o armazenamento de gases medicinais em serviços de saúde devem observar os requisitos de segurança definidos pelas normas da ABNT aplicáveis aos sistemas de suprimento de gases medicinais, em especial a NBR 12188, que estabelece critérios para sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, redes de distribuição, identificação das tubulações e requisitos de segurança em instalações de saúde. Ainda que o Município não disponha de central de gases complexa, a exigência de que os cilindros, equipamentos e acessórios estejam em conformidade com essas normas é fundamental para minimizar riscos de vazamentos, explosões, contaminações e falhas de fornecimento, protegendo pacientes, profissionais de saúde e o patrimônio público.

As especificações técnicas adotadas no item 4, em especial o grau de pureza mínima de 99,5% para o oxigênio medicinal, decorrem de critérios sanitários e de padrões consolidados no mercado. A Farmacopeia Brasileira estabelece pureza mínima de 99% para o oxigênio medicinal, de forma que a exigência de pureza mínima de 99,5% representa patamar ligeiramente mais rigoroso, mas plenamente compatível com o uso terapêutico e amplamente praticado em licitações públicas e pesquisas de preços para gases medicinais, inclusive em bancos de preços oficiais, sem vinculação a marca específica. Assim, a especificação técnica busca assegurar a qualidade do insumo, sem restringir indevidamente a competitividade, pois se limita a exigir padrão mínimo de pureza adequado ao uso medicinal, passível de atendimento por diversos fabricantes e distribuidores devidamente registrados na ANVISA.

A subdivisão do objeto em recargas de cilindros com capacidades aproximadas de 1m³, 3m³ e 6m³ a 8m³ justifica-se pela necessidade de atender diferentes contextos de uso: cilindros menores para transporte em ambulâncias e atendimentos extra-unidade, cilindros intermediários para uso em consultórios/salas específicas e cilindros maiores para pontos de maior consumo na Unidade Básica de Saúde. Essa



variação de volumes é prática corrente em contratações de oxigênio medicinal em outros entes públicos e em termos de referência publicados no âmbito do SUS, justamente para compatibilizar logística, segurança e eficiência no uso do gás, sem vincular o Município a modelos exclusivos ou dimensões fora do padrão de mercado.

Quanto à dimensão da demanda, o consumo de oxigênio medicinal varia conforme o perfil epidemiológico da população, a sazonalidade de doenças respiratórias, a ocorrência de emergências e internações, bem como a necessidade de uso domiciliar temporário em alguns casos. Por essa razão, não é possível prever com exatidão a quantidade a ser utilizada ao longo do período contratual. Para assegurar razoabilidade e transparência na estimativa, foi adotado o consumo médio dos últimos 12 (doze) meses, com base em registros de requisições da Unidade Básica de Saúde e das ambulâncias, e pesquisa de preços em banco de dados oficial (Banco de Preços), metodologia que está em consonância com as boas práticas de planejamento da contratação previstas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e em manuais de orientação de compras públicas e de tribunais de contas, que destacam a estimativa de quantidades e de preços como elementos essenciais do planejamento.

Justifica-se, também, a exigência de fornecimento dos cilindros em regime de comodato, sem qualquer ônus adicional ao Município, por se tratar de solução amplamente utilizada em contratos de fornecimento de gases medicinais, em que o objeto principal é o produto (oxigênio medicinal) e os recipientes (cilindros) configuram meios necessários para sua adequada utilização. A cessão em comodato evita a necessidade de aquisição e manutenção de frota própria de cilindros, o que exigiria investimentos iniciais elevados, recertificações periódicas, inspeções e substituições, onerando a Administração e desviando recursos de outras ações de saúde. Ao mesmo tempo, a responsabilidade pela integridade, certificação e substituição dos cilindros permanece com a empresa especializada, que detém capacidade técnica para tanto, assegurando maior segurança e economicidade ao contrato, em linha com modelos adotados por diversos entes públicos sem apontamentos de ilegalidade.

A exigência de que a empresa mantenha à disposição do Município, no mínimo, 05 cilindros de 1m³, 05 cilindros de 3m³ e 10 cilindros de 6m³ a 8m³ decorre de critérios técnicos relacionados à necessidade de garantir estoque de segurança compatível



com o número de leitos, atendimentos de urgência, remoções em ambulâncias e eventuais picos de demanda (como surtos de doenças respiratórias ou situações de calamidade). Tais quantidades mínimas foram dimensionadas para evitar desabastecimento em caso de uso simultâneo em diferentes pacientes e locais, sem impedir que as licitantes utilizem modelos de cilindros cujos volumes estejam dentro das faixas usualmente praticadas pelo mercado. Dessa forma, preserva-se a segurança assistencial sem criar especificação restritiva ou vinculada a marca/modelo, respeitando os princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

A inclusão, no mesmo lote, do fornecimento de válvulas reguladoras para cilindro de oxigênio com fluxômetro em quantidade estimada de 15 (quinze) unidades justifica-se porque tais equipamentos são essenciais para a adequada administração do oxigênio ao paciente, permitindo o controle do fluxo em litros por minuto, conforme parâmetros médicos. As válvulas sofrem desgaste natural, danos por uso contínuo e podem demandar substituição ao longo do tempo, razão pela qual se prevê a aquisição de unidades de reserva para reposição e ampliação de pontos de uso. A contratação conjunta do gás medicinal e das válvulas reguladoras assegura a compatibilidade entre cilindros e acessórios, reduz o risco de falhas operacionais e facilita a gestão do contrato, caracterizando solução integrada e coerente sob o ponto de vista técnico.

O prazo máximo de 03 (três) dias úteis para substituição dos cilindros vazios por cheios e para entrega após a solicitação foi definido considerando o histórico de consumo, o planejamento de reposição preventiva pela equipe de saúde e a logística de fornecimento da região, de modo a conciliar continuidade do atendimento com viabilidade operacional das empresas fornecedoras. Trata-se de prazo máximo, podendo as licitantes ofertar prazos menores, que serão exigidos contratualmente, de forma a privilegiar propostas que, sem elevar custos, contribuam para maior eficiência e segurança no abastecimento. A exigência de transporte em veículos adequados e em conformidade com a legislação de segurança para transporte de produtos perigosos é igualmente necessária para mitigar riscos de acidentes e danos a terceiros, aspecto particularmente sensível quando se trata de gases comprimidos.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o princípio do parcelamento determina que, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a Administração deve



avaliar a divisão do objeto em itens ou lotes, de modo a ampliar a competitividade, evitar concentração de mercado e buscar a proposta mais vantajosa (arts. 18, § 1º, VIII, 40 e 47). A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula nº 247, reforça essa diretriz ao afirmar a obrigatoriedade de admitir adjudicação por item, e não por preço global, quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto do objeto ou perda de economia de escala.

No caso concreto, a solução analisada compreende o fornecimento integrado de oxigênio medicinal gasoso em diferentes volumes de cilindros (1m³, 3m³ e 6m³ a 8m³), a disponibilidade desses cilindros em regime de comodato e o fornecimento de válvulas reguladoras com fluxômetro compatíveis. Embora, em tese, fosse possível parcelar a contratação por tipo de cilindro, por item (gás de um lado e válvulas de outro) ou por usuários finais (Unidade Básica de Saúde e ambulâncias), a análise técnica indica que tais fracionamentos não trariam ganhos relevantes de competitividade, pois se trata de objeto homogêneo, atendido pelo mesmo segmento de empresas especializadas em gases medicinais, que, em regra, já fornecem simultaneamente todos os volumes de cilindros e os respectivos acessórios. Além disso, a divisão artificial do objeto poderia dificultar a padronização das conexões, aumentar o risco de incompatibilidade entre cilindros, válvulas e fluxômetros e fragilizar a responsabilidade técnica, aspectos que a própria doutrina e manuais oficiais apontam como hipóteses em que o parcelamento se torna desvantajoso.

Sob o enfoque econômico e gerencial, o parcelamento em múltiplos lotes ou a adjudicação por itens resultaria na necessidade de celebrar e gerir diversos contratos para uma mesma solução (gás medicinal e seus acessórios), com multiplicação de tarefas de fiscalização, conferência de notas fiscais, controles de consumo, acompanhamento de estoques e tratamento de ocorrências, aumentando o custo administrativo de gestão contratual. A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente que o parcelamento não seja adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do item de um mesmo fornecedor, bem como quando o objeto configurar sistema único e integrado, com risco ao conjunto do objeto pretendido em caso de fragmentação (art. 40, § 3º, I e II).



Diante desse cenário, conclui-se que, para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso com cilindros em comodato e válvulas reguladoras com fluxômetro, a estratégia mais vantajosa consiste em estruturar o certame em lote único, com itens distintos apenas para fins de estimativa de consumo, formação de preços unitários e controle da execução, mas com julgamento pelo menor preço global do lote. Tal opção observa o princípio do parcelamento na medida em que reconhece a divisibilidade do objeto e registra, no ETP, a avaliação técnica e econômica da solução, ao mesmo tempo em que demonstra que a adjudicação por item, com múltiplos contratados, implicaria perda de economia de escala, aumento de custos de gestão, risco de incompatibilidade técnica e potencial comprometimento da continuidade e segurança do serviço, enquadrando-se nas hipóteses legais em que o parcelamento pode ser legitimamente afastado.

Por fim, a adoção do critério de julgamento de menor preço do lote decorre do fato de que o objeto licitado constitui solução integrada, composta pelo fornecimento do oxigênio medicinal em diferentes volumes de cilindros, disponibilização dos cilindros em comodato, válvulas reguladoras com fluxômetros e demais obrigações logísticas e de segurança. A contratação de um único fornecedor responsável por todos esses elementos reduz o risco de divergência de especificações entre gás, cilindros e equipamentos, facilita o gerenciamento do contrato, evita conflitos de responsabilidade entre diferentes empresas e contribui para a continuidade do serviço. Embora a Lei nº 14.133/2021 recomende o parcelamento como regra para ampliar a competitividade, ela admite a não divisão quando houver justificativa técnica e econômica, como no presente caso, em que o fracionamento em vários lotes distintos poderia gerar desequilíbrios operacionais, aumentar a probabilidade de falhas de abastecimento e, em última análise, comprometer a segurança dos pacientes, o que não se mostra compatível com o interesse público na área da saúde.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o menor **preço do lote**.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS



Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima de 99,5%, incolor, inodoro, não tóxico, comburente, acondicionado em cilindro de 1m ³ , fornecido em regime de comodato; objeto da contratação refere-se à recarga do cilindro.	75	Unidade	R\$ 81,00	R\$ 6.075,00
Oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima de 99,5%, incolor, inodoro, não tóxico, comburente, acondicionado em cilindro de 3m ³ , fornecido em regime de comodato; objeto da contratação refere-se à recarga do cilindro.	100	Unidade	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
Oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima de 99,5%, incolor, inodoro, não tóxico, comburente, acondicionado em cilindro de 6m ³ a 8m ³ , fornecido em regime de comodato; objeto da contratação refere-se à recarga do cilindro.	400	Unidade	R\$ 205,60	R\$ 82.240,00
Válvula reguladora para cilindro de oxigênio medicinal, com fluxômetro graduado em litros por minuto, compatível com os cilindros fornecidos, dotada de conexões padronizadas e dispositivos de segurança, destinada ao uso em ambiente assistencial.	15	Unidade	R\$ 448,41	R\$ 6.726,15
TOTAL: R\$ 107.041,15				

5 –DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras – PR, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Tiradentes, nº 1000, Centro, ou em outro endereço que vier a ser formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



emitidas de forma parcelada, de acordo com a necessidade do serviço. Tais condições visam compatibilizar o abastecimento com o horário de funcionamento da unidade e com a rotina assistencial, garantindo que o recebimento seja acompanhado por servidor responsável.

O fornecimento do oxigênio medicinal será feito diretamente pela empresa vencedora, ficando expressamente vedada a cobrança de quaisquer encargos, aluguéis, taxas ou ônus de qualquer natureza pelo uso, disponibilização, manutenção ou substituição dos cilindros. Tal vedação se justifica porque o objeto principal do ajuste é o fornecimento do gás medicinal, sendo os cilindros apenas meio necessário para a sua adequada utilização, não se mostrando razoável onerar o Município com custos acessórios.

Os cilindros deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem qualquer ônus para o Município, durante toda a vigência contratual, permanecendo sob responsabilidade da contratada a integridade física, certificações obrigatórias, inspeções, recertificações periódicas e substituição de cilindros danificados ou fora das condições de segurança. O comodato, nessas condições, evita a necessidade de investimento público na aquisição de cilindros e transfere à empresa especializada o dever de manter recipientes em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

A empresa deverá manter à disposição do Município, de forma permanente, no mínimo 05 (cinco) cilindros de 1m³, 05 (cinco) cilindros de 3m³ e 10 (dez) cilindros de 6m³ a 8m³, todos em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, identificados como de uso medicinal e compatíveis com o oxigênio fornecido. As quantidades mínimas estabelecidas correspondem a estoque de segurança necessário para atender, simultaneamente, a Unidade Básica de Saúde e as ambulâncias, inclusive em situações de aumento súbito da demanda, evitando risco de desabastecimento.

A empresa deverá realizar a substituição dos cilindros vazios por cilindros cheios sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal (por meio de pedido escrito, ofício, sistema eletrônico ou outro meio que venha a ser definido no contrato). O prazo máximo fixado busca conciliar a continuidade do atendimento aos usuários com a



viabilidade operacional do fornecedor, sem prejuízo de que prazos menores eventualmente ofertados em proposta passem a integrar as obrigações contratuais.

A empresa vencedora obriga-se a adotar todas as providências necessárias à manutenção do fornecimento contínuo do objeto, inclusive com planejamento logístico, manutenção de estoque compatível e disponibilização de canais de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde, de modo que, em condições normais de operação, não haja interrupção ou descontinuidade no abastecimento. Em caso de risco de desabastecimento, a contratada deverá comunicar o fato imediatamente à Administração, apresentando plano de contingência, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

O fornecimento e o transporte do oxigênio medicinal deverão observar rigorosamente as normas de segurança e a legislação específica para transporte e manuseio de gases comprimidos e produtos perigosos, devendo o gás ser transportado em veículos adequados, com cilindros devidamente fixados, sinalização devida e adoção de todas as medidas preventivas necessárias. Tais exigências visam reduzir o risco de acidentes, danos a terceiros, ao patrimônio público e ao meio ambiente.

A empresa vencedora deverá garantir integralmente a qualidade do oxigênio fornecido e dos equipamentos disponibilizados, obrigando-se a substituir, de forma imediata e às suas expensas, qualquer produto ou cilindro entregue que se revele adulterado, contaminado, em desacordo com as especificações técnicas, fora do prazo de validade, inutilizável ou que não atenda às normas sanitárias e de segurança, durante toda a vigência do contrato. A responsabilidade abrange também válvulas reguladoras e fluxômetros eventualmente fornecidos, assegurando que todo o sistema esteja apto ao uso assistencial sem ônus adicional ao Município.

6 – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento do oxigênio medicinal gasoso e das válvulas reguladoras dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitações formais emitidas ao longo da vigência contratual.

O prazo máximo para entrega dos produtos e/ou substituição dos cilindros vazios por cheios será de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação feita pela contratante,



observando-se o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde. Prazos inferiores eventualmente ofertados em proposta integrarão o contrato e serão exigidos da contratada.

A execução do contrato será de 12(doze) meses, e a vigência do contrato será de 13 (treze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições de vantajosidade, atendido o interesse público e observado o limite máximo previsto na legislação aplicável às contratações de fornecimento contínuo.

Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelos primeiros 12 (doze) meses, contados da data da proposta. Ultrapassado esse período, poderá haver reajuste anual pelo IPCA/IBGE, aplicando-se a variação acumulada entre a data-base (data da proposta) e o mês anterior ao do aniversário de 12 (doze) meses, sem retroatividade, observada a legislação vigente. Mantêm-se as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, mediante demonstração analítica.

7 – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O acompanhamento da entrega dos produtos ficará a cargo dos servidores responsáveis designados na Portaria nº 218/2025, ou outra que vier a substituí-la, cabendo-lhes conferir quantidades, especificações, prazos e condições de transporte, bem como registrar eventuais ocorrências.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora **Vanessa Moscard Lersch**, na qualidade de fiscal titular, sem prejuízo da indicação de suplente por meio de portaria específica, competindo-lhe acompanhar a execução, registrar ocorrências, atestar as notas fiscais e comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar os materiais/serviços de forma organizada, preferencialmente mediante requisição ou documento equivalente, emitindo relatórios periódicos (ao menos mensais) das entregas realizadas, com indicação das quantidades recebidas, datas, responsáveis pelo recebimento e eventuais recusas ou devoluções.



Poderá a Administração recusar-se a receber produtos cujo nível de qualidade, especificações técnicas, prazo de validade, condições de segurança ou identificação não sejam compatíveis com as exigências deste Termo de Referência, do edital e da legislação sanitária aplicável, cabendo à contratada providenciar a substituição integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso dos prepostos da contratada às dependências indicadas, em dias e horários previamente ajustados, para fins de entrega dos produtos, coleta de cilindros vazios e demais atos necessários à execução contratual;
- b) prestar, sempre que solicitado, as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, necessários ao adequado cumprimento das obrigações pela contratada;
- c) abster-se de permitir que terceiros estranhos ao ajuste executem o fornecimento objeto deste Termo, salvo nas hipóteses legais de contratação excepcional ou de rescisão contratual, formalmente declaradas;
- d) verificar, no ato do recebimento, as quantidades, especificações, integridade, prazo de validade e condições de segurança dos produtos entregues, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as exigências do edital, deste Termo de Referência ou da legislação aplicável;
- e) comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados, especialmente os considerados de natureza grave, concedendo prazo para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato;
- f) efetuar o pagamento devido pelos fornecimentos efetivamente realizados, desde que comprovado o atendimento de todas as exigências deste Termo de Referência, do edital, de seus anexos e do contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal;



g) manter atualizados os atos de designação de gestor e fiscal do contrato, bem como fornecer-lhes condições adequadas para o exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

a) fornecer o oxigênio medicinal gasoso e as válvulas reguladoras com fluxômetro em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas, mantendo a regularidade de abastecimento durante toda a vigência contratual;

b) disponibilizar e manter os cilindros em regime de comodato, sem qualquer ônus para o Município, respondendo pela integridade, certificações obrigatórias, inspeções, recertificações periódicas, manutenção e substituição dos cilindros danificados, vencidos ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias;

c) observar o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para entrega dos produtos e substituição de cilindros vazios por cheios, contado do recebimento da solicitação da Administração, ou prazo inferior que tenha sido ofertado em sua proposta e incorporado ao contrato;

d) adotar todas as medidas necessárias à preservação da qualidade e da segurança do oxigênio medicinal fornecido, incluindo armazenamento adequado, controle de validade, rastreabilidade e atendimento às normas da ANVISA, da ABNT e da legislação de transporte de produtos perigosos;

e) transportar os produtos em veículos apropriados, com cilindros devidamente fixados, identificados e sinalizados, atendendo integralmente às exigências de segurança para transporte de gases comprimidos, responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente;

f) manter, durante toda a execução contratual, todas as licenças, registros, autorizações sanitárias e demais documentos de habilitação exigidos no edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa impactar a regularidade da prestação dos serviços;



g) substituir, de imediato e às suas expensas, qualquer produto ou equipamento entregue em desacordo com as especificações, adulterado, contaminado, com prazo de validade vencido, em más condições de conservação ou que ofereça risco à saúde ou à segurança, sempre que exigido pela fiscalização;

h) manter canais de comunicação acessíveis à Administração, indicando responsáveis técnicos e operacionais, bem como telefone e e-mail para contato, a fim de permitir encaminhamento célere de solicitações, reclamações e informações;

i) cumprir integralmente as determinações do gestor e do fiscal do contrato, registradas em ordens de serviço, comunicações e demais documentos formais, desde que compatíveis com o objeto e com a legislação vigente;

j) responder por todos os prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10 – DO PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante transferência bancária entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega do (s) produto (s), mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente para recebimento bens e serviços;
- 2) Certidão Negativa de Débitos Federal/INSS;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotações



Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2670	06.002.10.301.0007.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do exercício
2025	2680	06.002.10.301.0007.2059	303	3.3.90.30.00.00	Do exercício

12 - DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS

Pelo presente declaro que os preços foram obtidos através de pesquisa junto ao Banco de Preços, passando integrar o presente Termo de Referência.

ERONISES FERNANDES DA SILVA
Secretário de Saúde

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como condição para o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação, designado como Pregoeiro nas licitações na modalidade pregão, poderá realizar, sempre que julgar necessário, diligências na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados pelos licitantes, ou para solicitar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. As diligências serão registradas nos autos do processo e não poderão ser utilizadas para permitir a inclusão de licitante ou proposta que não tenha observado as condições fixadas no edital na data da sessão pública.

O descumprimento injustificado do prazo máximo de 03 (três) dias úteis para entrega dos produtos e/ou substituição dos cilindros vazios por cheios, contado do recebimento da solicitação formal da Administração, caracterizará mora da contratada e sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

Fica estabelecida multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida (correspondente ao pedido em atraso), sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis em caso de reiterado descumprimento ou inexecução



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



contratual, tais como advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

São José das Palmeiras, 18 de novembro de 2025.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO
DE REFERÊNCIA**


ERONISES FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde



Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador: C748CD68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 594/2025

DECRETO Nº 594/2025

Súmula: Declara licitação deserta e dá outras providências.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município.

DECRETA

Art. 1º Em virtude da inexistência de interessados em participar da Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 65/2025-PMSPRR, fica declarada DESERTA a presente licitação que teve como objeto a aquisição de areia para ser utilizada em obras e reparos realizados através da Secretaria de Viação Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

Art. 2º Compete à Divisão de Licitações a adoção das providências necessárias ao encerramento do Processo, bem como a abertura de um novo visando atingir o objetivo delineado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 04 de dezembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador: 16A61A95

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 595 DE 2025

DECRETO Nº 595 DE 2025

SUMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 81 DE 2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional suplementar, na importância total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), destinado ao reforço de dotação do orçamento vigente, cuja consignação far-se-á nas codificações da Funcional-Programática a seguir discriminadas:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
05.	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
05.001.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	

43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, provenientes da anulação externa parcial das seguintes dotações orçamentárias do Executivo Municipal:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2059 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11.00.00 – 000 – Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil..... R\$ 137.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 137.000,00

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São José das Palmeiras, aos três dias do mês de dezembro de 2025

JONES SILAS GONÇALVES LOURENÇO
Presidente

Publicado por:
Ademir Junkes
Código Identificador: EBDB364F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 048/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATORIO Nº 092/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

A prefeitura do município de São José das Palmeiras/PR, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de pregão eletrônico, conforme indicado abaixo:

•Resumo do Certame:

Processo n.º:	092/2025
Pregão Eletrônico n.º:	048/2025
OBJETO	Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (com o fornecimento dos cilindros em forma de comodato) e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetros, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR

•Tipo de Licitação: Menor preço por lote.;

•Período de recebimento das propostas: das 10h00min do dia 05/12/2025 até as 08h10min do dia 18/12/2025

•Abertura e Julgamento das Propostas: as 08h10min do dia 18/12/2025.

•Início Da Sessão De Disputa De Preços: Às 08h40min Do Dia 18/12/2025.

•Referência de tempo: Horário De Brasília (DF).

•Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil– BLL – www.bll.org.br
"Acesso Identificado no link – licitações"

•Edital: O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município: www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba "Licitações".

ão José das Palmeiras, 04 de Dezembro de 2025.

ANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal